



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de doze de maio de dois mil e vinte e um a dezoito de maio de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-RR - 13-36.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 180-44.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DAYANE SANTANA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 216-70.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO AURÉLIO FIRPO GARCIA, Advogada: Eleonora Galant, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): SENIOR SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da reclamada CEEE GT pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Primeira Turma para que prossiga no julgamento dos temas remanescentes no recurso de revista da CEEE GT que ficaram prejudicados, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 227-18.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVANILDA JORGE DA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Embargado(a): SHALEV EMPREENDEIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado com fundamento na culpa in vigilando. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Determinar o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista com análise dos temas considerados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 277-82.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KLEBIA JARCIANE DE SOUZA, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 356-35.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EASE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Agravado(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 415-88.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): EUNICE MAGALHÃES DE SOUSA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União.; **Processo: E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): LUIS CARLOS SPERLING, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de cumulação dos adicionais, devendo o reclamante optar pelo adicional que lhe seja mais vantajoso, nos termos do art. 193, § 2º, da CLT, nos períodos em que esteve exposto simultaneamente aos dois agentes insalubres e perigosos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 643-63.2012.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDREA MORAES CHANG E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 812-03.2012.5.02.0079 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SARAIVA, Advogada: Cynthia Gateno, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido quanto à determinação de retorno dos autos à origem, excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: ED-E-RR - 875-24.2013.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IDALICE SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 877-**



74.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anne Veloso Silva, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 916-82.2016.5.05.0010 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHRISTIANE MORAES BASTOS E OUTRA, Advogado: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Advogado: Helder Moraes Penha, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEAL, Advogado: Helinelson Lombardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 922-50.2014.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA REGINEIDE PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1745-42.2016.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Procurador: Elisangela Leite Melo, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Embargado(a): MAPA CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1831-88.2014.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Ademar Passos Veiga, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Procurador: Luciana Hoff, Embargado(a): FERNANDA GOMES CHACON, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1840-87.2009.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBSON LIMA SILVA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1893-26.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVANIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Curitiba. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1990-18.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL DA VERA CRUZ RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 3065-15.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): JOSEFA MARLUCE MARIA DE MELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 6500-11.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): ALCEDINO ALVES SOUZA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 6990-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 8366-21.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10642-68.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ILDEFONSO SANTOS, Advogada: Christiane Patricia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 11961-23.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLAIR ADALBERTO MARTINS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 12030-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Embargado(a): OTAVIO IDEVAN TAVARES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de cumulação dos adicionais, inclusive quanto ao adicional mais vantajoso.; **Processo: E-RR - 36800-22.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IZELMAN DE PAIVA COSTA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Flávio Costa de Góis, Embargado(a): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA E OUTRO, Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 37600-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRIS MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA, , Embargado(a): CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelos reclamantes, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, na parte que deferiu a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 41500-78.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELSON PETERLINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 47800-40.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EUDOXIO BARRETO SALES FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): UNIPETRO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Mara Denise Pizatto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "adicional de risco - terminal privativo" por ausência da necessária fundamentação; II - conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 50100-46.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B.O. PAPER BRASIL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BONIFÁCIO, Advogado: Maurício Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

86100-04.2007.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILMAR MARTINS CUSTÓDIO, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100405-42.2016.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Roberto Fonseca de Aguiar, Agravado(s): LEONARDO SENA MACHADO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 101036-73.2016.5.01.0066 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATRICIA LIMA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Infraero, tomadora dos serviços, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 101397-81.2016.5.01.0069 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DENISE SOARES FELIX, Advogado: Lenilson Silva Barbosa Araujo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fernanda Rodrigues dos Santos, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos obreiro, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem, e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista interposto pela União, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101733-13.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS RENATO LIMA DE VELASCO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102385-93.2017.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS ADRIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 117600-87.2008.5.05.0037 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 141500-34.2009.5.05.0015 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LÚCIA MARIA ABREU CAMPOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 239000-26.2005.5.02.0015 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Agravante(s): AARÃO COLETA DOS SANTOS, Advogado: Caio Julio Cesar, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1001211-96.2017.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: JOSELITO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Embargado(a): GEPLAN SERVIÇOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras Distribuidora S/A com fundamento na culpa in vigilando. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001212-75.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LIMITADA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): ELI FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1001228-72.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): JOAO CLAUDIO MAXIMO DA SILVA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1002223-22.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): JOAO GUIMARAES DE ATAIDE, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nº 173/2020, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais